

## **Regimento Interno do NDE – Núcleo Docente Estruturante**

**Revisão: Agosto de 2012**

**Ubá  
MINAS GERAIS  
2012**

## **CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos Cursos de Graduação da FAGOC – Faculdade Governador Ozanam Coelho.

Art. 2º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo responsável pela concepção do Projeto Pedagógico dos cursos e tem, por finalidade, a implantação do mesmo.

## **CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

Art. 3º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- a) Elaborar o Projeto Pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos;
- b) Estabelecer o perfil profissional do egresso do curso;
- c) Atualizar periodicamente (anualmente) o projeto pedagógico do curso;
- d) Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;
- e) Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado;
- f) Analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- g) Promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;
- h) Acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando ao Colegiado de Curso a indicação ou substituição de docentes, quando necessário.

## **CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

Art. 4º O Núcleo Docente Estruturante será constituído por professores da FAGOC, com regime de trabalho de dedicação integral ou parcial, sendo que o Presidente do NDE será automaticamente também o coordenador do curso.

Art. 5º Os docentes que compõem o NDE devem exercer atividades acadêmicas junto ao curso.

Art. 6º A indicação dos representantes docentes é feita pela coordenação do curso para um mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução automática.

## **CAPÍTULO IV DA TITULAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES DO NÚCLEO**

Art. 7º Os docentes que compõem o NDE devem possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu ou lato sensu.

## **CAPÍTULO V DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO NÚCLEO**

Art. 8º Os docentes que compõem o NDE são contratados em regime integral ou parcial de trabalho.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

Art.9º Compete ao Presidente do Núcleo:

- a) Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- b) Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- c) Encaminhar as deliberações do Núcleo;
- d) Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;
- e) Coordenar a integração com os demais Colegiados e setores da instituição.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS REUNIÕES**

Art. 10. O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente 1 (uma) vez a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

Art. 11. As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes. No caso de empate, a decisão fica a cargo da presidência do NDE.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 14. O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho de Ensino.